



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº 712/2007.

EM: 11 DE JUNHO DE 2007.

*Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos lotes 04 e 05 da Quadra Comercial 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências.*

**DENER ARAÚJO CHAVES**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos lotes nº. 04 e 05 da Quadra Comercial 02, medindo 1.680 m<sup>2</sup>, para a Srta. LILIANE REGINA SILVA COIMBRA, RG 1261596-0-SSP-MT., CPF 698.841.611-00, destinada à instalação de uma Empresa de Lubrificantes.

§ 1º - Após transcorrer 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir o terreno ocupado, mediante doação, aprovado pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Artigo 2º**- A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 12(doze) meses a partir da sanção desta Lei, sob pena de perda da concessão.

**Artigo 3º**- A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



- estabelecidos;
- Doação;
- I – Não forem cumpridos os prazos
  - II – Cessarem as razões que justificaram a
  - III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Artigo 4º-** É vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação.

**Artigo 6º<sup>5º</sup>**- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta da Entidade beneficiária.

**Artigo 7º<sup>6º</sup>**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º<sup>7º</sup>**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 11 DE JUNHO DE 2007.**

**DENER ARAÚJO CHAVES**  
Prefeito Municipal